

PORTARIA NO 0512/2014 – TCM, DE 28/04/2014

Nome: **ROBERTO CHERMONT CHAVES**

Assunto: Progressão de incentivo.

PORTARIA NO 0574/2014 – TCM, DE 06/05/2014

Nome: **ORLANDO SANTOS DE ALENCAR**

Assunto: Averbando o tempo de serviço público estadual prestado à Prefeitura de Marabá no total de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias; à Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamentos e Finanças de 11 (onze) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias; à Câmara Municipal de Inhangapi de 01 (um) ano; à Prefeitura Municipal de Castanhal de 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte três) dias; à Câmara Municipal de Inhangapi de 01 (um) ano e 01 (um) dia; à Casa Civil da Governadoria de 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia, à Prefeitura Municipal de Bragança de 08 (oito) meses e 01 (um) dia; à Ação Social Integrada do Palácio do Governo de 01 (um) ano e 03 (três) meses e 15 (quinze) dias à Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, que somados perfaz um total de 31 (trinta e um) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias, devendo ser considerado para todos os efeitos legais.

PORTARIA NO 0763/2014 – TCM, DE 09/06/2014

Nome: **BETANIA PAIVA BARAUNA**

Assunto: Designando-a para substituir o servidor MIGUEL ORLANDO FELGUEIRAS REIS, na Diretoria Adjunta do Departamento de Recursos Humanos/DRH, com ônus para este Tribunal.
Período: 21/07 a 04/08/2014.

PORTARIA NO 0816/2014 – TCM, DE 26/06/2014

Nomes: **ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO, FELIPE FERNANDES DE SOUSA, ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES, JORGE DE ANDRADE TEIXEIRA, MARCUS ANTONIO DE SOUZA E DANIEL DIAS DE CARVALHO**

Assunto: Designando-os para representarem este Tribunal nos grupos técnicos estabelecidos no 3º Encontro sobre Módulo de Controle Externo do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde /SIOPS.

PORTARIA NO 0830/2014 – TCM, DE 27/06/2014

Nome: **DILERMANDO POLIDÓRIO FERREIRA LOPES**

Assunto: 1. Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 0060/2010, de 19/01/2010; 2. Regime Especial de Trabalho.
A partir de: 01/07/2014.

PORTARIA NO 0831/2014 – TCM, DE 27/06/2014

Nome: **MARIO ALBERTO DA SILVA QUADROS**

Assunto: 1. Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 0909/2012, de 11/07/2012; 2. Regime Especial de Trabalho.
A partir de: 01/07/2014.

PORTARIA NO 0833/2014 – TCM, DE 30/06/2014

Nome: **LUCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO**

Assunto: Licença Prêmio.

Período: 16/07 a 13/09/2014, referente ao triênio 2010/2013.

PORTARIA NO 0849/2014 – TCM, DE 01/07/2014

Nome: **MARCIO ANTONIO CAMPOS**

Assunto: Férias.

Período: 07/07 a 05/08/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0850/2014 – TCM, DE 01/07/2014

Nome: **MARIA DO CARMO MENDES**

Assunto: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença saúde, concedida através da PORTARIA Nº 0430/2014, de 07/04/2014.
Período: 15/06 a 13/08/2014.

PORTARIA NO 0851/2014 – TCM, DE 01/07/2014

Nome: **ISABELLA MAIA FRANCO**

Assunto: Licença Saúde

Período: 11 a 16/06/2014.

PORTARIA NO 0854/2014 – TCM, DE 01/07/2014

Nome: **LUIS FERNANDO BITTENCOURT DOS SANTOS**

Assunto: Férias.

Período: 21/07 a 19/08/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 0855/2014 - TCM, DE 01/07/2014

Nome: **MARINETE GOMES DOS SANTOS**

Assunto: Férias.

Período: 28/07 a 26/08/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 0860/2014 – TCM, DE 03/07/2014

Nome: Auditor **SERGIO FRANCO DANTAS**

Assunto: Convocando-o para substituir o Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, durante o seu impedimento.
Período: 15/07 a 01/08/2014.

PORTARIA NO 0862/2014 – TCM, DE 03/07/2014

Nome: **KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO**

Assunto: Férias.

Período: 04/07 a 02/08/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0864/2014 – TCM, DE 03/07/2014

Nome: **ODILEA CEI LIMA**

Assunto: Férias

Período: 18/08 a 16/09/2014; P.A.: 2011/2012

PORTARIA Nº 0865/2014 – TCM, DE 03/07/2014

Nome: **RUI JORGE GOMES**

Assunto: Férias.

Período: 04/08 a 02/09/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0866/2014 – TCM, DE 03/07/2014

Nome: **RENATA CHAVES PINHEIRO**

Assunto: Férias.

Período: 04/08 a 02/09/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0867/2014 – TCM, DE 03/07/2014

Nome: **GILMAR MACHADO DA SILVA**

Assunto: Férias.

Período: 07/07 a 05/08/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0869/2014 – TCM, DE 03/07/2014

Nome: **ANTONIO SANTANA R. DA COSTA JUNIOR**

Assunto: Prorrogar o Regime Especial de Trabalho, concedido pela PORTARIA Nº 1171/2013.
Período: 01 a 30/07/2014.

PORTARIA NO 0870/2014 – TCM, DE 03/07/2014

Nome: **LUIS AUGUSTO DA SILVA VALENTE**

Assunto: Designando-o para responder pelo cargo de Chefe de Divisão, com ônus para este Tribunal.

PORTARIA Nº 0871/2014 – TCM, DE 03/07/2014

Nome: **WALTER WANDERLEI OLIVEIRA MENEZES**

Assunto: Designando-o para responder pela Chefia da Divisão de Recursos Financeiros/DIRFIN deste Tribunal.

PORTARIA Nº 0875/2014 – TCM, DE 04/07/2014

Nome: **PAULO SERGIO CARDEAL**

Assunto: Férias

Período: 11/08 a 09/09/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0877/2014 – TCM, DE 04/07/2014

Nome: **OCYR ANDRADE MELLO**

Assunto: Férias

Período: 07/07 a 05/08/2014; P.A.: 2011/2012

PORTARIA NO 0878/2014 – TCM, DE 07/07/2014

Nome: **RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO**

Assunto: Férias

Período: 04/08 a 02/09/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0879/2014 – TCM, DE 07/07/2014

Nome: **REGINA CELI FARIAS DE MENDONÇA**

Assunto: Férias

Período: 14/08 a 12/09/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0881/2014 – TCM, DE 07/07/2014

Nome: **SIMONE DO SOCORRO SOARES LIMA**

Assunto: Férias

Período: 04/08 a 02/09/2014; P.A.: 2013/2014.

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 739618

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: 0517/2014

Data de Admissão: 01/05/2014

Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação

LEONEL FURTADO FERREIRA ASSISTENTE TÉCNICO II Art. 6º,

inciso II, da Lei nº 5.810

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 739624

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: 0587/2014

Data de Admissão: 01/05/2014

Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação

MARIA CARLA DE ANDRADE ALENCAR ASSISTENTE

ADMINISTRATIVO art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810/94

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Publicações de Resoluções e Acórdãos

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 739626

RESOLUÇÃO Nº 11.467, DE 22/04/2014

PROCESSO Nº 580012010-00

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Portel

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo – Exercício Financeiro 2010

RESPONSÁVEL: Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Portel. Prestação de Contas de Governo. Ultrapassar créditos adicionais abertos acima do limite legal. Realização de despesas acima do limite concedido. Descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007-FUNDEB. Exercício 2010. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Portel, a NÃO APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de PEDRO RODRIGUES BARBOSA, face de: 1. ultrapassar créditos adicionais abertos no limite legal de 30% (trinta por cento); 2. realização de despesa acima do limite legal concedido, e; 3. descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007-FUNDEB.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

– Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009: – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descontrole administrativo e contábil por realização de despesas sem dotação orçamentaria (divergência entre o apresentado e o econtas), nos ternos do Art. 57, I, “a e b”, da LC nº 84/2012, combinado com Art. 282, I, “a e b”, do RI/TCM.

– R\$ 3.000,00 (três mil reais) por descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/07 (FUNDEB) nos termos do Art. 57, I, “a e b”, da LC nº 84/2012, combinado com Art. 282, I, “a e b”, do RI/TCM-PA.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.479, DE 06/05/2014

PROCESSO nº 670012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2010

Responsável: Marcelo José Beltrão Pamplona

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2010. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Ausência dos decretos de abertura de créditos suplementares ,Créditos suplementares acima do limite da Lei orçamentaria – LOA. Descumprimento da meta de arrecadação. Descumprimento do Art. 11, da LRF. Não consolidação das contas. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a NÃO APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Marcelo José Beltrão Pamplona, face a abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado na Lei Orçamentaria, devendo o ordenador recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo institucional pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009)as seguintes multas:

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

– Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009: – R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não encaminhamento no prazo legal dos instrumentos de créditos orçamentários abertos no exercício, nos termos do Art. 284, do RI/TCM/PA;

– R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado na Lei Orçamentaria, com fundamento do Art. 282, I-b, do RI/TCM/PA;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.487, DE 13/05/2014

Processo nº 200003336-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: João Alberto de Souza Branco

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia. Exercício de 1999.

Aprovação com ressalva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: em emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, a aprovação com ressalva das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de João Alberto de Souza Branco.

RESOLUÇÃO Nº 11.500, DE 20/05/2014

Processo nº 1040012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2009

Responsável: Gilberto Miguel Sufredini

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Tailândia. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2009. Aprovação com ressalvas. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Tailândia, a APROVAÇÃO com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Gilberto Miguel Sufredini;

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

– Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

– R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento, no exercício, do Art. 19, III, da LRF, nos termos do Art. 282, I-B, do RI/TCM/PA;

III – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.514, DE 03/06/2014

Processo nº 201306011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Recurso Ordinário – Exercício Financeiro de 2005

Responsável: Antônio Carvelli Filho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA. Recurso Ordinário. Exercício Financeiro 2005. Provimento parcial. Exclusão da conta “agente ordenador”. Manutenção de parecer prévio pela reprovação das contas. Manutenção das multas aplicadas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: I – Conhecer do Recurso Ordinário, para no mérito, dar provimento parcial, excluindo a conta agente ordenador, no entanto, mantendo, o parecer prévio pela reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Antônio Carvelli Filho, em face das demais irregularidades não sanadas, mantendo-se, ainda, as multas aplicadas;

II – Recolher aos cofres públicos municipais a multa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), no prazo de 30 dias, correspondente a 5% dos vencimentos anuais do Prefeito, pela remessa extemporânea do RGF do 1º bimestre, na forma do Art. 5º, I, §1º, da Lei federal n. 10.028/2000;

III – Recolher, a título de multa, ao FUMREAP (Lei n. 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA, os valores de:

a) R\$1.001,00 (mil e um reais), pela remessa intempestiva da LDO e da Lei orçamentária, de acordo com o Art. 120-B, II, do RITCM/PA;

b) R\$ 1.001,00 (mil e um reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 5º bimestres, com base no Art. 120-B, II, do RITCM/PA;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), em função da diferença apresentada na Receita Orçamentária, e pelas incorreções nos Balanços Financeiro e Patrimonial e Demonstração das variações patrimoniais, de acordo com o Art. 120-A, II, do RITCM/PA;

d) R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento do Art. 53, III, da LRF, referente aos resultados nominal e primário, de acordo com o Art. 120-A, do RITCM/PA;

e) R\$5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processos licitatórios no montante de R\$ 82.358,15;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.541, DE 01/07/2014

PROCESSO Nº 201106547-00

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO SUBSÍDIO DE VEREADOR – EXERCÍCIO 2011

RESPONSÁVEL: NARRINHA W. SALOMÃO COELHO

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: CM DE AFUÁ. ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADOR.